No território brasileiro, sempre foi notória a diferença da quantidade de pessoas com deficiência com as demais nos ambientes laborais. Muito se deve à falta de inclusão dos mesmos nesses locais, e também, ao fato de que as empresas que atuam nesse âmbito agirem, somente, em prol dos objetivos econômicos e não contratando ou excluindo o grupo de indivíduos (PCDs) que é, muitas vezes, visto como incapaz.

É verdade que a exclusão das pessoas com deficiência em laboratórios, apesar de evidente, vem diminuindo cada vez mais. Entretanto, é necessário que esses ambientes contenham: rampas, elevadores, banheiros adaptados e demais outros meios de garantir a acessibilidade. Pois, com certeza, a sua falta pode acarretar na falta de inclusão.

Segundo a Lei 8.213/1991, é obrigação das empresas com mais de 100 funcionários contratarem pessoas com deficiência (PCD), com o objetivo de promover inclusão de PCD, através de sua inserção social e laboral. Toda via, nem sempre essa lei é seguida afinco pelas instituições laborais. Diante dos argumentos supracitados, medidas fazem-se necessárias.

Portanto, as empresas do âmbito laboral, juntamente com os seus colaboradores, devem propiciar a total acessibilidade para as pessoas com deficiência. Ademais, cabe ao Poder Judiciário inspecionar, com mais rigidez, essas instituições e garantir o cumprimento da Lei 8.213 que ampara os direitos dos PCDs.